



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.463/2025

**EMENTA: INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO ,
INCISO PRIMEIRO DO ARTIGO 20 DA LEI
4.513 DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no inciso I do artigo 20 da Lei 4.513 de 2015, com a seguinte redação.

Art. 20. O Poder Executivo municipal, por meio de recursos orçamentários próprios, garantirá aos membros dos Conselhos Tutelares, durante o exercício do mandato, os seguintes direitos e vantagens:

I. vencimentos mensais, reajustáveis anualmente, em data e percentuais iguais aos demais servidores municipais;

***Parágrafo único:** Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, para fins de revisão geral anual de sua remuneração, a aplicação de índice percentual de reajuste (adiantamento, abono, auxílios e outros benefícios) que não seja inferior àquele concedido aos servidores públicos municipais, nos termos definidos no inciso I deste artigo, prevalecendo o percentual ou benefício mais vantajoso para a categoria, sendo vedado o acúmulo de reajustes ou benefícios.*

Art. 2º Fica acrescida a importância de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) ao valor do auxílio-alimentação a que fazem jus os Conselheiros Tutelares, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 5.445, de 2025.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2025.

Paulista, 26 de junho de 2025.



SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO